

NOVA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO AO MERCADO INICIALMENTE DIVULGADO EM 7 DE JANEIRO DE 2020, COM O OBJETIVO DE APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA



ESPA
B3 LISTING

MPM CORPÓREOS S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 26.659.061/0001-59 | NIRE 35.300.498.607
Avenida dos Eucaliptos, nº 763, sala 2, Indianópolis
CEP 04517-050, São Paulo, SP

Código ISIN das Ações “BRESPAACNOR7”
Código de negociação das Ações na B3: “ESPA”

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), a **MPM CORPÓREOS S.A.** (“**Companhia**”), os acionistas vendedores pessoas físicas identificados no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) (“**Acionistas Vendedores Pessoas Físicas**”), **MAGNÓLIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADORA** (“**Magnólia FIP**”) e **SMZXP PARTICIPAÇÕES LTDA.** (“**SMZXP**” e, em conjunto com os Acionistas Vendedores Pessoas Físicas e **Magnólia FIP**, “**Acionistas Vendedores**”), em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A. (“**Coordenador Líder**”), o Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**” ou “**Agente Estabilizador**”) e o Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. (“**Goldman Sachs**” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Santander, os “**Coordenadores da Oferta**”), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar que, em 09 de novembro de 2020, foi arquivado perante a CVM o pedido de registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 122.556.860 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar, conforme abaixo definido) (“**Ações**”), compreendendo a distribuição (i) primária de, inicialmente, 67.039.106 ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) (“**Oferta Primária**”); e (ii) secundária de, inicialmente, 55.517.754 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar, conforme abaixo definido) (“**Oferta Secundária**”), em ambos os casos, a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior (“**Oferta**”).

1 A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública primária e secundária das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) e atualmente em vigor (“**Código ANBIMA**”, respectivamente), bem como com esforços de dispersão acionária, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”, “**Novo Mercado**” e “**Regulamento do Novo Mercado**”, respectivamente) e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 8 abaixo), que deverão aderir à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder (“**Instituições Consorciadas**” e, quando em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “**Instituições Participantes da Oferta**”).

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Santander Investment Securities Inc. e pelo Goldman Sachs & Co. LLC (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”) (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A* do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“**Securities Act**”) editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“**SEC**”), em operações isentas de registro, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos da América sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* (“**Regulamento S**”), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”), em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“**Resolução CMN 4.373**”), e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“**Resolução CVM 13**”), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Distribuição Internacional**”).

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar, conforme abaixo definido) poderá ser, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até aproximadamente 16% do total de Ações inicialmente ofertado (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), ou seja, em até 19.447.168 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 18.383.529 ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações do Lote Suplementar"**), conforme opção a ser outorgada pela pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do "Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da MPM Corpóreos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a B3 (**"Contrato de Distribuição"**), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta (**"Opção de Ações do Lote Suplementar"**). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações do Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 5 abaixo). Conforme disposto no Contrato de Distribuição, as Ações do Lote Suplementar não serão objeto da Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 13 abaixo) por parte dos Coordenadores da Oferta.

No âmbito da Oferta Primária, a emissão das Ações pela Companhia será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia.

As Ações (considerando as ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição e observadas as disposições do item 13 abaixo. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2 LISTAGEM E NEGOCIAÇÃO NO NOVO MERCADO DA B3

A Companhia, voluntariamente, solicitou à B3 adesão ao segmento de listagem do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e de divulgação de informações ao mercado mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**, **“Novo Mercado”** e **“Adesão ao Novo Mercado”**, respectivamente), condicionada à realização da Oferta.

As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Novo Mercado a partir do dia útil seguinte à divulgação do “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da MPM Corpóreos S.A.” (**“Anúncio de Início”**), sob o código “ESPA”. A Adesão ao Novo Mercado está sujeita à conclusão da Oferta.

A Companhia celebrará, até a data de divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Participação no Novo Mercado com a B3, por meio do qual a Companhia deverá aderir às práticas diferenciadas de governança corporativa do Novo Mercado, observado que o referido contrato entrará em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início. As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado estão descritas, de forma resumida, no formulário de referência da Companhia, anexo ao “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da MPM Corpóreos S.A.” (**“Prospecto Preliminar”**), elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (**“Formulário de Referência”**), que está à disposição dos investidores, conforme indicado no item 20 deste Aviso ao Mercado.

De acordo com o disposto no Regulamento do Novo Mercado, o percentual mínimo de ações em circulação que deve ser mantido pelas sociedades que aderirem ao Novo Mercado é de 25% do total do capital social de tais sociedades, de modo que, após a realização da Oferta, a Companhia deverá manter ações representativas de, no mínimo, 25% do seu capital social em circulação (*free float*).

Para mais informações sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações, em especial a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia, e o item “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, do Prospecto Preliminar.

3 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, mediante aumento de capital da Companhia dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, incluindo seus termos e condições, bem como a adesão da Companhia ao segmento de listagem do Novo Mercado e a reforma e consolidação do seu estatuto social, de forma a adequá-lo às exigências legais e regulamentares aplicáveis às regras do Regulamento do Novo Mercado, foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 15 de outubro de 2020, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**“JUCESP”**) em 27 de outubro de 2020, sob o nº 449.591/20-7 e publicada no jornal “Diário Comercial” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**“DOESP”**) em 7 de novembro de 2020.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Diário Comercial” na data de divulgação do Anúncio de Início.

A realização da Oferta Secundária, bem como seus termos e condições, inclusive a aprovação do Preço por Ação, foi aprovada pelo FIP Magnólia na forma de seu regulamento em 15 de outubro de 2020. Não será necessária qualquer aprovação societária pela SMZXP ou pelos Acionistas Vendedores Pessoas Físicas para a participação na Oferta Secundária incluindo a venda das Ações Adicionais e das Ações do Lote Suplementar, e a fixação do Preço por Ação.

Não será necessária qualquer aprovação societária dos Acionistas Vendedores Pessoas Físicas para realização da Oferta Secundária, incluindo a venda das Ações Adicionais e das Ações Suplementares, e a fixação do Preço por Ação, tendo em vista que são pessoas físicas.

4 INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, convidaram as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações, exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais.

5 PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, estima-se que o preço por ação ordinária de emissão da Companhia estará situado entre R\$15,90 e R\$19,90 (“**Faixa Indicativa**”), ressalvado, no entanto, que o preço por ação ordinária de emissão da Companhia poderá ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa (“**Preço por Ação**”). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva (conforme definido no item 8.1 abaixo) serão normalmente considerados e processados, observadas as condições de eficácia descritas nos itens 8.1(a) abaixo, exceto no caso de o Preço por Ação ser inferior ao resultado da subtração entre o valor mínimo previsto na Faixa Indicativa e o valor correspondente a 20% do valor máximo previsto na Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício Circular SRE nº 01/2020 da CVM (“Ofício Circular”), hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, conforme descrito no item 10 abaixo.**

O Preço por Ação será fixado com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais (conforme definido no item 8 abaixo) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, conforme previsto no Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no Contrato de Distribuição Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais, durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/aquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 8(ii)) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no Procedimento de *Bookbuilding* em até 20% das ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e Ações do Lote Suplementar), não será permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

Para fins da Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Companhia, dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e (x) a Vinci Assessoria Financeira Ltda. e/ou pessoas a ela ligadas (inclusive qualquer veículo sob sua gestão ou administração) (“**Pessoas Vinculadas**”).

As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou a quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva, ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo transações de *total return swap*) são permitidos, na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400, e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros (i) não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações”, do Prospecto Preliminar.**

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário”, do Prospecto Preliminar.

6 ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da Santander CCVM S.A. (“**Corretora**”), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início de negociação das Ações na B3, inclusive, por meio de operações bursáteis de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no “Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da MPM Corpóreos S.A.” (“**Contrato de Estabilização**”), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da B3 e da CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (“**Deliberação CVM 476**”).

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

A partir da divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, nos endereços físicos indicados no item 20 abaixo.

7 CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no estatuto social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes:

- direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponde a um voto;
- observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais e demais proventos de qualquer natureza eventualmente distribuídos por deliberação de assembleia geral ou pelo conselho de administração, conforme aplicável, que a Companhia vier a declarar a partir da data de divulgação do Anúncio de Início;
- direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);
- direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado (salvo hipóteses de dispensa previstas no Regulamento do Novo Mercado), pelo seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos critérios aceitos pela CVM;
- no caso de liquidação da Companhia, os acionistas terão direito de participar do acervo da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, e artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações;
- direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias de emissão da Companhia que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da divulgação do Anúncio de Início; e
- todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência.

8 PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a divulgação do Aviso ao Mercado em 7 de janeiro de 2021, bem como esta nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do Prospecto Preliminar, o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definidos nos itens 8.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da MPM Corpóreos S.A.” (“**Prospecto Definitivo**” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “**Prospectos**”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) em regime de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 13 abaixo), a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, por meio de duas ofertas distintas, conforme descritas nos itens 8.1 e 8.2 abaixo, quais sejam:

- (i) uma oferta destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, nos termos da regulamentação vigente, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, junto a uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor (“**Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva**” e “**Investidores Não Institucionais**”, respectivamente), nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**”) (“**Oferta de Varejo**”); e
- (ii) uma oferta destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas, clubes de investimento registrados na B3 e investidores que sejam considerados profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, carteiras administradas discricionárias, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo para estes, valores mínimos e máximos de investimento, nos termos da Instrução CVM 539 (“**Investidores Institucionais Locais**”), assim como os Investidores Estrangeiros (em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “**Investidores Institucionais**”) (“**Oferta Institucional**”).

Os Coordenadores da Oferta, a Companhia e os Acionistas Vendedores elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Instrução CVM 539; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

Conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes para subscrever/adquirir a totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso não existam Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento da Oferta Institucional para a subscrição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos Pedidos de Reserva e intenções de investimento da Oferta Institucional, conforme o caso, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários incidentes sobre o câmbio (“IOF/Câmbio”) e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da comunicação do cancelamento. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações no âmbito da Oferta”, do Prospecto Preliminar.**

Após a divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços físicos indicados no item 20 abaixo.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e os Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Ações. No entanto, não houve contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

8.1 Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitações de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico (“**Pedido de Reserva**”) junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 15 de janeiro de 2021, inclusive, e 27 de janeiro de 2021, inclusive (“**Período de Reserva**”), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 15 de janeiro de 2021, inclusive, e 18 de janeiro de 2021, inclusive, data esta que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”), em ambos os casos, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva.

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados, mesmo no caso de excesso de demanda superior a 1/3 das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar).

Nos termos da Deliberação da CVM nº 860, de 22 de julho de 2020 (“**Deliberação CVM 860**”), com respaldo no parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor Não Institucional vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Não Institucional passará a ser o documento de aceitação de que trata a Deliberação CVM 860 por meio do qual referido Investidor Não Institucional aceitou participar da Oferta e subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocados.

No contexto da Oferta de Varejo e considerando que a Companhia deve envidar melhores esforços para atingir a dispersão acionária, o montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) (“**Ações da Oferta de Varejo**”), a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, sendo que:

- (i) o montante de, no mínimo, 8% das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) (“**Ações Alocação Lock-up**”) será prioritariamente alocado aos Investidores Não Institucionais que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) (“**Investidores da Oferta de Varejo Lock-up**” e “**Alocação Varejo Lock-up**”, respectivamente); e
- (ii) o montante de, no mínimo, 2% das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) (“**Ações Sem Alocação Prioritária**”) será alocado aos demais Investidores Não Institucionais (“**Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária**”).

Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá Rateio Varejo (conforme definido abaixo).

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (c) e (e) deste item 8.1 e nos itens 10 e 14 abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverá realizar a reserva de Ações, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada). **Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência anexo ao Prospecto Preliminar, em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;**
- (b) os Investidores Não Institucionais que tenham interesse em participar da Alocação Varejo *Lock-up* deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo, sob pena de serem considerados Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária e não participarem da Alocação Varejo *Lock-up*;

- (a) **os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, conforme o caso, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, e os valores depositados devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;
- (b) após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até às 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (e) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de Rateio Varejo;
- (c) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;
- (d) até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, desde que efetuado o pagamento previsto acima, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (c) e (e) acima e nos itens 10 e 14 abaixo e a possibilidade de Rateio Varejo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se a referida fração;

- (e) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações Alocação *Lock-up*, não haverá Rateio Varejo *Lock-up* (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up*, de modo que as Ações da Oferta de Varejo remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária; ou (b) exceda o total de Ações Alocação *Lock-up*, será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("**Rateio Varejo Lock-up**"). Caso haja Rateio Varejo *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação; e
- (f) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações Varejo Sem Alocação Prioritária, não haverá Rateio Varejo Sem Alocação Prioritária (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, de modo que as Ações Sem Alocação Prioritária remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o total de Ações Sem Alocação Prioritária, será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("**Rateio Varejo Sem Alocação Prioritária**" e, em conjunto com o Rateio Varejo *Lock-up*, "**Rateio Varejo**"). Caso haja Rateio Varejo Sem Alocação Prioritária, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação; e
- (g) a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o Rateio Varejo descrito acima.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, veja item 10 deste Aviso ao Mercado.

Os Investidores Não Institucionais e os Acionistas não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização/liquidação das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* que subscreverem/adquirirem Ações no âmbito da Alocação Varejo *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 45 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações ("**Lock-up Oferta de Varejo**"). Dessa forma, como condição para a participação na Alocação Varejo *Lock-up*, cada Investidor da Oferta de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* Oferta de Varejo. Não obstante o *Lock-up* Oferta de Varejo, as Ações subscritas/adquiridas no âmbito da Alocação Varejo *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações subscritas/adquiridas no âmbito da Alocação Varejo *Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3. **Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* Oferta de Varejo e tendo em vista a impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título tais Ações, referidas restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores Não Institucionais que subscreverem/adquirirem Ações no âmbito da Alocação Varejo *Lock-up*, diante da impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título as ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações" no Prospecto Preliminar.**

8.2 Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos dos itens 8.1 acima, as Ações remanescentes que não forem colocadas na Oferta de Varejo, serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até às 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sobre a quantidade de Ações que cada um deverá subscrever/adquirir e o Preço por Ação. A entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante a integralização/liquidação à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas ao respectivo Investidor Institucional, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

No contexto da Oferta Institucional, e conforme dispõe a Deliberação CVM 860, a subscrição/aquisição das Ações deverá ser formalizada mediante o ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Institucional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Deliberação CVM 860, deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição/aquisição e de integralização/liquidação das Ações, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta (exceto pelas Ações Adicionais e pelas Ações Suplementares), (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos, observado que tal formalização poderá ocorrer, inclusive, mediante o preenchimento e entrega, ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento, do modelo de termo de aceitação da Oferta previamente apresentado à CVM (“**Termo de Aceitação**”). As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Resolução CVM 13, ou na Lei 4.131.

9 ANUÊNCIAS PRÉVIAS

Na data de disponibilização inicial do Aviso ao Mercado, a Companhia aguardava as anuências prévias (“**Anuências Prévias**”) do Daycoval, do Santander e do Bradesco, nos termos de determinados instrumentos financeiros celebrados pela Companhia com tais instituições, para que a realização da Oferta não configure evento de inadimplemento ou vencimento antecipado relacionados a (i) modificação da composição do capital social da Companhia e/ou (ii) eventual alteração de controle, direto e/ou indireto, da Companhia e/ou de suas controladas, conforme aplicável. Assim, para fins de continuidade do pedido de registro da Oferta perante a CVM, a Companhia e os Acionistas Vendedores se comprometeram a apresentar aos Coordenadores da Oferta, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para fixação do Preço por Ação: (i) manifestações expressas de tais credores anuindo com a modificação da composição do capital social da Companhia e eventual alteração do controle da Companhia, como consequência da realização da Oferta; ou (ii) comprovação de que os respectivos empréstimos e/ou

financiamentos foram devidamente quitados, não acarretando, portanto, na caracterização de um descumprimento contratual e, conseqüentemente, evento de vencimento antecipado dos instrumentos financeiros celebrados pela Companhia com o tais credores. Em 31 de dezembro de 2020, o saldo devedor dos contratos da Companhia com o Daycoval, o Santander e o Bradesco, para os quais a Companhia está buscando as Anuências Prévias, totalizava aproximadamente R\$20.036 mil.

CASO AS ANUÊNCIAS PRÉVIAS OU OS COMPROVANTES DE QUITAÇÃO NÃO SEJAM APRESENTADOS CONFORME ACIMA DISPOSTO, A OFERTA NÃO SERÁ REALIZADA E TODOS OS PEDIDOS DE RESERVA E TODAS AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O FATOR DE RISCO “A CONTINUIDADE DO PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA ESTÁ SUJEITA À APRESENTAÇÃO DAS ANUÊNCIAS PRÉVIAS QUANTO À MODIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA E/OU À POTENCIAL ALTERAÇÃO DE CONTROLE DA COMPANHIA, COMO CONSEQUÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA OFERTA.” CONSTANTE DA SEÇÃO “FATORES DE RISCO – RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR.

10 SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores, ou as suas decisões de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por Ação seja inferior ao resultado da subtração entre o valor mínimo previsto na Faixa Indicativa, conforme item 5 acima, e o valor correspondente a 20% do valor máximo previsto na Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º, do Anexo II, do Código ANBIMA e do Ofício Circular (“**Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa**”), os Investidores Não Institucionais poderão desistir dos respectivos Pedidos de Reserva, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido seus respectivos Pedidos de Reserva, conforme o caso (por meio de mensagem eletrônica, fac-símile ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada) (a) até às 12:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; (b) até às 14:00 horas do 5º dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos dos itens (ii) e (iii) acima; e (c) até às 14:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo) ou à data de recebimento, pelo investidor, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca do Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, no caso do item (iv) acima.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 19 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação inicial do Aviso ao Mercado, bem como esta nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Retificação**”).

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou em caso de Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor que tenha efetuado Pedidos de Reserva, junto a tal Instituição Participante da Oferta a respeito da modificação efetuada.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Como resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o Preço por Ação poderá ser fixado em valor inferior à Faixa Indicativa e, nesta hipótese, os Acionistas ou os Investidores Não Institucionais poderão exercer a opção de desistir de seus Pedidos de Reserva”, constante do Prospecto Preliminar.

Em tais casos, o Investidor poderá desistir dos respectivos Pedidos de Reserva, conforme o caso, nos termos acima descritos, até às 14:00 horas do 5º dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação, ou à data de recebimento, pelo Investidor, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta, conforme aplicável. **Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso, nos termos deste item, tais Pedidos de Reserva serão considerados válidos e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento.**

Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso, nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado, aos Investidores de quem tenham recebido Pedido de Reserva, conforme o caso. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do recebimento da comunicação, pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

Ademais, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento dos registros da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400, sujeito, no entanto, ao acolhimento, pela CVM, do pleito de revogação da Oferta.

11 PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

A data de início da Oferta será divulgada mediante divulgação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 29 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações será (i) de até 6 meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (ii) até a data de divulgação do “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da MPM Corpóreos S.A.” (“**Anúncio de Encerramento**”), o que ocorrer primeiro (“**Prazo de Distribuição**”).

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, com data limite para ocorrer em 28 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

12 LIQUIDAÇÃO

A liquidação física e financeira das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) deverá ser realizada dentro do prazo de até 2 dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início (“**Data de Liquidação**”), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar, caso haja o exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar, ocorrerá dentro do prazo de até 2 dias úteis, contado do exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar (“**Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar**”).

As Ações, as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar, conforme o caso, serão entregues aos respectivos investidores até às 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Resolução CVM 13, ou na Lei 4.131.

13 INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de integralização/liquidação, pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) que não forem integralizadas/liquidadas pelos investidores que as subscreverem/adquirirem na Oferta, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Distribuição (“**Garantia Firme de Liquidação**”).

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas/liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição, realizará, de forma individual e não solidária, a integralização/liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações efetivamente integralizadas/liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação. A Garantia Firme de Liquidação passará a ser vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição e o Contrato de Distribuição Internacional, deferido o registro da Oferta pela CVM, divulgado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Distribuição Internacional, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Distribuição Internacional.

Para fins do disposto no item 5 do Anexo VI, da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo que o disposto nesse parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades previstas no Contrato de Estabilização, conforme disposto no item 6 acima.

14 VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores de quem tenham recebido Pedidos de Reserva sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada); (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações

judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

15 RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia obrigaram-se perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, observadas as restrições e exceções adicionais previstas no Contrato de Distribuição Internacional e/ou nos respectivos *Lock-up Agreements*, pelo período de 180 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, a não (i) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, vender qualquer opção ou contratar a compra, comprar qualquer opção, outorgar qualquer opção, direito ou garantia de aquisição, ou de qualquer outra forma transferir ou ceder, direta ou indiretamente, protocolar ou causar o protocolo de pedido de registro de oferta pública de distribuição no âmbito da Securities Act ou da legislação brasileira, em todos os casos em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up**”), ou celebrar qualquer transação que teria efeito semelhante; (ii) celebrar qualquer contrato de *swap*, *hedge* ou outro acordo que transfira, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, seja a transação negociada com ações de emissão da Companhia ou outros valores mobiliários, em dinheiro ou qualquer outra forma; (iii) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer das ações especificadas nos itens (i) e (ii) acima; ou (iv) demandar ou exercer qualquer direito relativo ao registro dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*.

As vedações listadas acima não se aplicam: (i) aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* adquiridos no mercado secundário após o início de vigência dos *Lock-up Agreements*; (ii) a transferências de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* a familiares imediatos ou a um *trust*, desde que, anteriormente a tal transferência, o cessionário comprometa-se, por escrito, a respeitar os termos do respectivo *Lock-up Agreement* e confirme que, desde a data de celebração do respectivo *Lock-up Agreement*, esteve em conformidade ao respectivo *Lock-up Agreement*, tal transferência seja não onerosa ou qualquer protocolo por qualquer parte (doador, donatário, cedente ou cessionário) no âmbito do *Securities Act* ou de qualquer outra forma seja exigido ou seja voluntariamente feito qualquer registro com relação a tal transferência; (iii) doações de boa-fé, desde que, antes de tal doação, o respectivo donatário comprometa-se, por escrito, a respeitar os termos do respectivo *Lock-up Agreement* e confirme que, desde a data de celebração do respectivo *Lock-up Agreement*, esteve em conformidade ao respectivo *Lock-up Agreement* e tal doação seja feita a título não oneroso; (iv) transferências a quaisquer afiliadas, conforme definidas na *Rule 405* do *Securities Act*, dos signatários do respectivo *Lock-up Agreement*, desde que, antes de tal transferência, o respectivo destinatário comprometa-se por escrito a respeitar os

termos do respectivo *Lock-up Agreement* e confirme que ele estava observando os seus termos desde a data de celebração do respectivo *Lock-up Agreement* e tal transferência seja feita a título não oneroso; (v) transferências realizadas para fins de empréstimo de ações pelo signatário do respectivo *Lock-up Agreement* para um Coordenador da Oferta ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta, de um determinado número de ações para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Ações, nos termos do Contrato de Distribuição; (vi) em relação a emissões de ações em razão do exercício de opções de compra de ações da Companhia pelos funcionários da Companhia no âmbito do primeiro plano de opções da Companhia atualmente vigente, desde que tal emissão e transferência seja realizada pela Companhia; (vii) transferência realizadas em decorrência da lei, como em razão da regulamentação aplicável a sucessões, efeitos de fusões ou incorporações, ou em razão de divórcios; ou (viii) com o consentimento prévio dos Agentes de Colocação Internacional.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A emissão, a venda ou a percepção de uma potencial emissão ou venda de quantidades significativas das ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive pelo seu acionista controlador, após a conclusão da Oferta e/ou após o período de *lock-up* pode afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia”, do Prospecto Preliminar.**

16 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

17 CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma tentativo indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da data de protocolo do pedido dos registros da Oferta junto à CVM:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Protocolo de pedido dos registros da Oferta junto à CVM	9 de novembro de 2020
2	Divulgação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar	7 de janeiro de 2021
3	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	7 de janeiro de 2021
4	Nova disponibilização deste Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consociadas) Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	15 de janeiro de 2021
5	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	18 de janeiro de 2021
6	Encerramento do Período de Reserva	27 de janeiro de 2021
7	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Distribuição, do Contrato de Distribuição Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Início do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	28 de janeiro de 2021
8	Concessão do registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	29 de janeiro de 2021
9	Início de negociação das Ações no segmento do Novo Mercado da B3	1 de fevereiro de 2021
10	Data de Liquidação	2 de fevereiro de 2021
11	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	3 de março de 2021
12	Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar	5 de março de 2021
13	Término do <i>Lock-up</i> Oferta de Varejo	15 de março de 2021
14	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	28 de julho de 2021

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas a partir da presente data de divulgação deste Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas), qual seja, 15 de janeiro de 2021, para subscrição/aquisição das Ações, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirentes após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de anúncio divulgado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 19 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Preliminar. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas/liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição, veja o item 13 deste Aviso ao Mercado e seção “Informações sobre a Oferta – Regime de Distribuição das Ações” do Prospecto Preliminar.

A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Ação, inclusive.

18 INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Segundo o estatuto social da Companhia, a Companhia tem por objeto social a participação como acionista, sócia ou quotista de sociedades empresárias, personificadas ou não, em quaisquer ramos de negócios, no Brasil ou no exterior. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 20 abaixo.

19 DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, BEM COMO ESTA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3, INDICADOS A SEGUIR:

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de disponibilizar os anúncios e avisos relacionados à Oferta, uma vez que os Acionistas Vendedores não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

COMPANHIA

<http://ri.espacolaser.com.br/> (neste website, acessar “Documentos da Oferta Pública Inicial de Ações” e, em seguida, clicar no link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

COORDENADORES DA OFERTA

Banco Itaú BBA S.A.

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, acessar “MPM Corpóreos S.A.”, clicar em “2021”, em “Oferta Pública de Ações (IPO)” e, em seguida, clicar no link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Banco Santander (Brasil) S.A.

www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar o *link* “Ofertas em andamento”, posteriormente identificar “IPO Espaço Laser” e selecionar o *link* específico documento correspondente).

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.

<http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/investment-banking.html> (neste website, acessar “MPM Corpóreos S.A.”, em seguida clicar em “De Acordo” e em seguida no *link* específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

www.cvm.gov.br (neste *website* acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o *link* referente à “MPM Corpóreos S.A.”, no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “MPM Corpóreos S.A.”, *link* no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

20 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiores informações sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva das Ações poderão ser obtidas junto aos Coordenadores da Oferta, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também junto às Instituições Consorciadas.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, constantes do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” constante do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se, a partir da data de disponibilização inicial do Aviso ao Mercado aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e/ou B3.

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de disponibilizar o Prospecto Preliminar uma vez que os Acionistas Vendedores não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

COMPANHIA

MPM Corpóreos S.A.

Avenida dos Eucaliptos, nº 763, sala 2, Indianópolis

CEP 04517-050, São Paulo, SP

At.: Sr. Leonardo Moreira Dias Correa

Tel.: +55 (11) 4858-3340

<http://ri.espacolaser.com.br/> (neste *website*, acessar “Documentos da Oferta Pública Inicial de Ações” e, em seguida, “Prospecto Preliminar”).

COORDENADORES DA OFERTA

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Renata Dominguez

Tel.: +55 (11) 3708-8876

Fax: +55 (11) 3708-8107

<http://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em “MPM Corpóreos S.A.” e, posteriormente, clicar em “2021” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, por fim em “Prospecto Preliminar”).

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, 24º andar

04543-011, São Paulo, SP

At.: Sr. José Pedro Leite da Costa

Tel.: +55 (11) 3553-3489

www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente identificar “IPO Espaço Laser” e selecionar o link “Prospecto Preliminar”).

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr. 700, 17º andar

CEP 04542-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Fábio Federici

Tel.: +55 (11) 3371-0700

<http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/investment-banking.html> (neste *website*, acessar “MPM Corpóreos S.A.” e em seguida clicar em “De Acordo” e em seguida clicar em “Prospecto Preliminar”)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua de Sete de Setembro, nº 111, 5º andar

CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares

CEP 01333-010, São Paulo, SP

www.cvm.gov.br (neste *website* acessar “Central de Sistemas”, acessar “Oferta Públicas”, em seguida, na coluna “Primárias” da tabela, clicar no volume em reais da linha “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise - Ações”, na coluna “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, clicar no volume em reais, nessa página, na linha referente a “MPM Corpóreos S.A.”, clicar no número do processo e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível).

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “MPM Corpóreos S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”).

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (<http://www.b3.com.br/>).

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente divulgado, em 7 de janeiro de 2021, sem a indicação das Instituições Consorciadas e está sendo novamente divulgado nesta data, 15 de janeiro de 2021, dia de início do Período de Reserva, e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta. A partir desta data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da B3.

O Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelos registros da Oferta pela CVM, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, os Acionistas Vendedores e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência. Para mais informações, veja seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e/ou os Coordenadores da Oferta poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e/ou de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta”, do Prospecto Preliminar.

Os Coordenadores da Oferta recomendam que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. Como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimentos. Portanto, uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em ações, bem como aos riscos associados aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever/adquirir Ações ou, com relação à qual o investimento em Ações seria, no entendimento da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.

A Oferta Primária e a Oferta Secundária estão sujeitas à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que os registros da Oferta Primária e da Oferta Secundária foram requeridos junto à CVM em 09 de novembro de 2020.

“O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.”



São Paulo, 15 de janeiro de 2021.

Coordenadores da Oferta



Assessor Independente da Companhia e dos Acionistas Vendedores



Instituições Consorciadas

